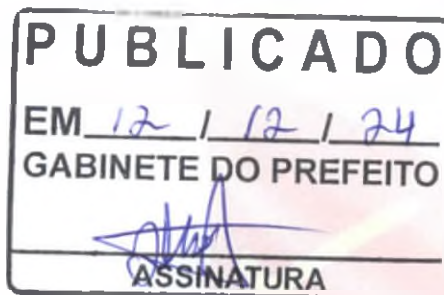


LEI MUNICIPAL Nº 1452, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.



DISPÕE SOBRE: FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 71, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal combinado com a Lei Municipal Nº 1220/2013, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Sairé aprovou o PROJETO DE LEI Nº 009/2024, de autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ-PE, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS SUBSÍDIOS

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Sairé, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e terminará em dezembro de 2028, observadas as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado de Pernambuco, é fixado no seguinte valor:

I - R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.

II - R\$ 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º. O valor dos subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites constantes do inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal, correspondentes aos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 3º. Os subsídios pagos não poderão ultrapassar ainda:

I - Individualmente para cada vereador a remuneração do Prefeito Municipal, conforme inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal.

II - Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, conforme inciso VII, do artigo 29, da Constituição Federal;

III - Incluindo o gasto com os subsídios de seus Vereadores e os demais gastos com pessoal com pessoal inativos e pensionistas, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, conforme § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Avenida Cel. José Pessoa, S/N
Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000
Tel.: (81) 3748-1156 – Site: www.saire.pe.gov.br
CNPJ: 10.122.307/0001-19



CAPÍTULO II

DO AJUSTE DOS SUBSÍDIOS

Art. 4º. Caso se verifique que o pagamento dos subsídios no valor fixado no artigo 1º desta Lei ultrapasse qualquer dos limites descritos acima, o Presidente da Câmara deverá reduzir o valor do subsídio para adequar os limites.

CAPÍTULO III

DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

Art. 5º. As verbas de caráter indenizatórias, para ressarcir despesas eventuais que os Vereadores tenham, como diárias à serviço da Câmara e em missão oficial, não se enquadram no conceito de remuneração e não serão computadas nos limites remuneratórios legais, conforme o § 11º. do artigo 37, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 6º. Ao Presidente da Câmara será concedida uma verba de representação, de natureza indenizatória, equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio do vereador, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI

VEDAÇÃO DE PAGAMENTO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 7º. Na convocação da Câmara nos recessos legislativos, regimentalmente previstos, é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação, mesmo que seja feita a requerimento do Poder Executivo.



CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada nos orçamentos correntes, suplementadas se necessário, nos moldes da Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o artigo 35 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO-2025 nº 1451, de 02 de setembro de 2024.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de **01 de janeiro de 2025**, e sua vigência é válida para quantos períodos legislativos forem necessários, caso não haja a edição de nova fixando novos valores.

Art. 10º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Sairé (PE), 12 de dezembro de 2024.

GILDO PONTES DE ARRUDA:03102905463
Assinado de forma digital por GILDO PONTES DE ARRUDA:03102905463

GILDO PONTES DE ARRUDA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ